

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE AUDITORIA TÉCNICA NO MATERIAL UTILIZADO NAS PAVIMENTAÇÕES, RECAPEAMENTOS E OPERAÇÕES TAPA-BURACO NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Esta lei tem por objeto viabilizar a qualidade dos serviços de pavimentação realizadas no âmbito do território municipal de Cuiabá, através da realização de auditoria técnica a ser executada nos materiais utilizados nas pavimentações, recapeamentos e operações tapa-buraco no Município de Cuiabá.

Art. 2º As empresas responsáveis pelos serviços de pavimentações, recapeamentos e operações tapa-buracos, inclusive em novos loteamentos, deverão apresentar laudo técnico, assinado por profissional da área, garantindo a durabilidade e a qualidade do material e da execução.

I.O laudo técnico também será obrigatório nos casos das obras realizadas diretamente pelo Município, concernente aos objetos citados no caput do art.2º;

II. Caso o laudo indique que a execução e os materiais utilizados estão em desacordo com as especificações, comprometendo a durabilidade garantida no contrato firmado entre o Município e a empresa, a obra deverá ser imediatamente refeita, conforme materiais e qualidade estabelecidos, sob pena de rescisão contratual.

III.O fiscal de contrato de posse do laudo técnico, irá atestar que a obra não atingiu a finalidade, impedindo assim o pagamento, que somente poderá ser efetivado após a devida correção.

Art. 3º Os laudos e relatórios da análise qualitativa serão divulgados nos sítios eletrônicos dos órgãos competentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA – DO INTERESSE PÚBLICO

A proposta de lei que dispõe sobre a auditoria técnica nos materiais utilizados nas pavimentações, recapeamentos e operações tapa-buraco no Município de Cuiabá é uma medida essencial para assegurar a qualidade das obras de infraestrutura viária e garantir o uso eficiente do dinheiro público. A seguir, destacam-se os principais pontos que justificam a aprovação deste projeto:



Qualidade do Asfalto: A auditoria técnica é fundamental para verificar a qualidade dos materiais utilizados nas obras viárias. Com laudos técnicos assinados por profissionais especializados, será possível garantir que o asfalto empregado nas pavimentações e recapeamentos atende aos padrões de resistência e durabilidade necessários para suportar o tráfego e as condições climáticas da região. Materiais de qualidade inferior resultam em pavimentos que deterioram rapidamente, aumentando a necessidade de reparos frequentes e gerando custos adicionais.

Uso Eficiente do Dinheiro Público: A fiscalização rigorosa dos materiais e da execução das obras garante que os recursos públicos sejam aplicados de forma responsável e eficiente. Investir em materiais de alta qualidade e assegurar uma execução correta das obras evita desperdícios e retrabalhos. Assim, o dinheiro público é bem aplicado, beneficiando a população com infraestruturas viárias mais duradouras e seguras.

Redução da Necessidade de Refazimento do Serviço: Obras viárias de qualidade inferior necessitam de reparos constantes, o que resulta em transtornos para a população e eleva os custos de manutenção. Com a implementação da auditoria técnica, assegura-se que as pavimentações, recapeamentos e operações tapa-buraco sejam realizadas com materiais e métodos que maximizem a durabilidade das obras. Isso reduz significativamente a necessidade de refazimento do serviço em um curto espaço de tempo, proporcionando vias mais seguras e confiáveis para os cidadãos.

Transparência e Controle Social: A divulgação dos laudos e relatórios de análise qualitativa nos sítios eletrônicos dos órgãos competentes promove a transparência e permite o controle social sobre a qualidade das obras públicas. A população terá acesso às informações sobre os materiais utilizados e a execução das obras, podendo acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos.

E, tendo em vista que a Capital Cuiabana sofre constantemente com problemas na malha viária, acarretando acidentes, danos em veículos, trânsito lento, entre outros inúmeros problemas, é que medidas como essa poderá auxiliar na minimização desses percalços.

Diante dos argumentos apresentados, fica evidente que a aprovação deste projeto de lei trará inúmeros benefícios para o Município de Cuiabá, promovendo a qualidade das obras viárias, o uso eficiente dos recursos públicos e a transparência na gestão das infraestruturas urbanas. Por esses motivos, solicitamos a aprovação deste projeto de lei, visando ao bem-estar e à segurança da população cuiabana.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Trata-se de matéria de interesse local, prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



Em que não está dentro das competências exclusivas do Chefe do Executivo, conforme prevê o art. 27 da Lei Orgânica Municipal, veja-se:

Art. 27 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta, autárquica e fundacional e sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação e extinção de Secretarias e órgãos da Administração Pública; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 24 de abril de 2003)

IV - matéria orçamentária e a que autorize abertura de crédito ou conceda auxílio, prêmios e subvenções. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 24 de abril de 2003)

Parágrafo único. Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal.

E, nesse mesmo sentido houve a aprovação do Projeto de Lei, apresentado pelo Vereador Ricardo Batista da Rocha, no Município de Barretos/SP, o qual pode ser consultado na íntegra através do link: <https://consulta.camarabarretos.sp.gov.br/Documentos/Documento/409105> .

Face ao exposto, peço apoio dos vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 8 de julho de 2024

Felipe Corrêa (Câmara Digital) - PL

Vereador(a)

